

**71.** Sobre as teorias contratualistas modernas, que estabelecem as doutrinas das liberdades civis, Carole Pateman argumenta: “as mulheres não participam do contrato social original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu pretensão direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal”.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. São Paulo: Paz e Terra, 2021., p. 19. (Adaptado).

Nessa atual compreensão das teorias contratualistas clássicas, pode-se dizer corretamente que

- A) as doutrinas modernas libertam as mulheres da servidão de gleba, incorporando-as, no direito, por meio do direito do homem sobre a mulher.
- B) as teorias do contrato social, por serem universais, não necessitam incorporar uma diferença de gênero para promover a liberdade de todos.
- C) o contrato social pressupõe o contrato sexual, o que torna a estrutura do direito civil um modelo jurídico de base patriarcal.
- D) o contrato sexual é uma forma de garantir a segurança física e intelectual das mulheres, que, no estado de natureza, viviam sob o domínio masculino.

Assunto: Contrato social

Carole Pateman critica as teorias contratualistas clássicas (como as de Hobbes, de Locke e de Rousseau) ao afirmar que o contrato social, que institui a liberdade civil para os homens, presume um contrato sexual, por meio do qual se mantém a dominação masculina sobre as mulheres. Na visão de Pateman, a construção do direito civil moderno não supera a hierarquia de gênero, mas sim reproduz o patriarcado, formalizando-o juridicamente. Assim, a liberdade garantida pelo contrato social é reservada aos homens, enquanto as mulheres continuam subordinadas por meio do contrato sexual implícito. Portanto, a estrutura do direito moderno seria patriarcal em sua origem e funcionamento.

Item: C